



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A UNIVERSIDADE POSITIVO

O **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.791.712/0003-25, doravante denominada **UP**, neste ato representada por seu Reitor, **JOSÉ PIO MARTINS**, portador da cédula de identidade nº 902.124-8 da SSP-PR e CPF nº 046.256.689-72; e

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.245.920/0001-94, doravante denominada **SEJU**, neste ato representada pela Secretária de Estado, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, portadora da cédula de identidade nº 3.028.650-2 e CPF nº 535.737.619-85;

Resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica de acordo com as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, aplicáveis no que couber, ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de ações e atividades entre o Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da UP e a SEJU, para a construção de políticas públicas que garantam Direitos Humanos para determinados grupos marginalizados socialmente e vulneráveis, por meio da assessoria as entidades participantes dos Conselhos de Direitos e apoio na orientação jurídica nos Centros de Defesa e Referência em Direitos Humanos vinculados a SEJU, conforme detalhado em Plano de Trabalho anexo que passe a ser parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

O objeto do presente Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, onde buscar-se-á:

- I. Garantir a perspectiva dos Direitos Humanos no processo de elaboração, execução e implementação das Políticas Públicas destinadas aos grupos vulneráveis;
- II. Colaborar na promoção e defesa dos Direitos Humanos no Estado do Paraná;
- III. Colaborar na implementação das normativas de Direitos Humanos internacionais e nacionais em relação às políticas públicas;
- IV. Articular o ensino do Direito com as Instâncias formuladoras e de promoção das políticas públicas em direitos humanos;
- V. Reforçar a atuação da SEJU dando apoio e facilitando os aspectos jurídicos nas unidades responsáveis pelo monitoramento e encaminhamento de demandas em políticas públicas



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

- VI. Ampliar o debate interdisciplinar na formulação de estratégias das políticas públicas de cidadania e direitos humanos;
- VII. Organizar e promover espaços de capacitação envolvendo estudantes e servidores públicos;
- VIII. Contribuir para a sistematização de dados e informações sobre denúncias de violações e atendimentos decorrentes de violações de direitos humanos;
- IX. Realizar a análise de casos referências de violação de denúncias de violação de direitos;
- X. Organizar a base legislativa das políticas públicas em direitos humanos no estado do paraná acompanhando o andamento de projetos de lei e demais instrumentos normativos nessa área;
- XI. Organizar e sistematizar os instrumentos normativos internacionais que possam sustentar as políticas públicas em direitos humanos;
- XII. Estimular a educação em direitos humanos e a produção teórica nessa área do conhecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Ficam obrigados os partícipes a promover a articulação entre as unidades competentes dos órgãos e entidades envolvidos, de acordo com as contrapartidas estabelecidas para a realização das ações previstas neste presente Acordo, necessárias à consecução dos objetivos propostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

I - COMPETE CONJUNTAMENTE AOS PARTÍCIPES

- a. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente Acordo;
- b. Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;
- c. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização ou adequação, quando necessário;
- d. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- e. Disponibilizar recursos materiais, humanos, equipamentos, imóveis e instalações;
- f. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho.

II - COMPETE A UNIVERSIDADE POSITIVO

- a. Designar por portaria um professor do curso de Direito responsável pela coordenação e execução das atividades previstas neste acordo;
- b. Disponibilizar para o projeto noventa estudantes do curso de Direito, professores orientadores e advogados para orientar e supervisionar os estudantes;
- c. Participar das reuniões dos Conselhos de Direitos inclusive de Grupos de Trabalhos e Comissões de Elaboração de Políticas Públicas;
- d. Preparar documentos, estudos, pareceres e relatórios para apoiar os debates sobre Direitos Humanos nos espaços de discussão das Políticas Públicas;
- e. Contribuir nas discussões sobre projetos de lei e leis pertinentes aos Direitos Humanos;
- f. Acompanhar e monitorar casos de violações de Direitos Humanos apresentados pelas entidades participantes dos Conselhos de Direitos;
- g. Realizar orientação jurídica a grupos sociais vulneráveis dos Centros de Defesa e Referência em Direitos Humanos.

III - COMPETE A SEJU



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

- a. Garantir a participação de professores e estudantes da UP nas atividades dos Conselhos de Direitos;
- b. Propor e garantir a atuação de professores e estudantes da UP em Programas e Projetos da Pasta;
- c. Permitir e facilitar a atuação de professores e estudantes da UP, nas atividades de Centros de Referência e de Defesa dos Direitos mantidos pela Secretaria;
- d. Garantir o ingresso a locais de interesse em pesquisa de professores e estudantes da UP, bem como o acesso a documentos e dados, observadas as limitações da legislação de tais atividades;
- e. Contribuir para a elaboração de projetos, relatórios e documentos a serem desenvolvidos por professores e estudantes da UP;
- f. Fornecer 12 vagas de estágio para estudantes do curso de Direito da UP, indicados para atuação nos Planos de Trabalho deste acordo, para permanência e acompanhamento das atividades e selecionados pelo DEDIHC.

IV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Termo de Cooperação, com base em relatórios circunstanciados apresentados pelo Centro de Estudos Superiores Positivo LTDA., ficando a servidora Regina de Cássia Bergamaschi Bley, RG nº 10.193.118-8, Assessora Técnica da SEJU, responsável por estas tarefas, nos termos do art. 137, 4º da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As instituições parceiras manterão, durante a vigência do presente Acordo, gestor responsável pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas, podendo, a qualquer momento, substituir o gestor responsável pela unidade e os responsáveis técnicos, comunicando o fato, por escrito, aos interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, quer no que se refere a interveniência das equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos.

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAAÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídos ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes.

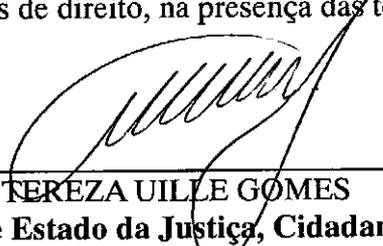
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas a expensas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

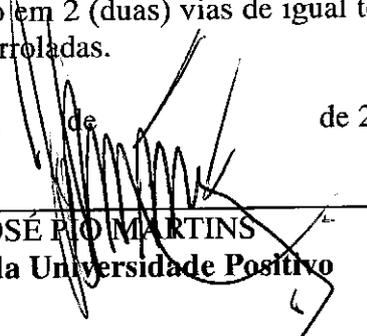
Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o foro da Justiça Estadual do Paraná, Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania
e Direitos Humanos

Curitiba, de _____ de 2013.

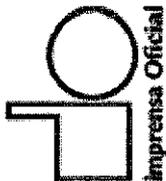


JOSÉ PIO MARTINS
Reitor da Universidade Positivo

Testemunhas

Nome: *Cristina Sayumi Suikasho*
CPF: *042.448.369-69*

Nome: *Guilherme Nilo Behrneyk*
CPF: *057089549-06*



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **124747/2013**
Título 065-Publicação Convênio com UNICEMP
Órgão SEJU - Secretaria de estado da Justiça Cidadania e Direitos Humanos
Depositário MARIA SIRLENE ZIETEK
E-mail msirlene@seju.pr.gov.br
Enviada em 26/12/2013 16:33

 **Diário Oficial Com. Ind. e Serviços**
 Secretarias e Órgãos
 Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
  Convênios - CIS
  065-Publicação Convênio com UNICEMP.pdf
 5,36 KB

Data de publicação

 02/01/2014 Quinta-feira Valor ainda não confirmado

Histórico

EM APROVAÇÃO ÓRGÃO